

> **FORNECIMENTO** DE CONTRATO DE SOLUÇÃO GERAÇÃO DE PARA RELATÓRIOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A INTERMÉDIO UNIÃO, POR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. EMPRESA TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.

PROCESSO Nº 00042.000093/2015-71 CONTRATO Nº 188 /2015

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor GUSTAVO COSTA RODRIGUES, portador da Carteira de Identidade nº 1735472 - SSP/DF e do CPF nº 914.495.371-20, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 08.689.089/0001-57, com sede na Rod. José Carlos Daux, 8.600, Bloco 09, Sala 02, Santo Antonio de Lisboa - Florianópolis/SC, CEP: 88.050-001, telefone nº (48) 3236-3004, neste ato representada pelo Senhor PERÁCIO FELICIANO FERREIRA, CPF nº 462.463.809-30, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 046/2015 consoante consta do Processo nº 00042.000093/2015-71, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de solução para geração de relatórios, integrada ao software Qlikview, os serviços de suporte técnico e suporte especializado, conforme especificações constantes neste instrumento.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 046/2015, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 046/2015 e seus anexos.
- 2) Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato.
- 3) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.



- Assumir a responsabilidade dos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto do Termo de Referência – Anexo I do edital;
- 5) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE.**
- 6) Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela CONTRATANTE, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados.
- 7) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 8) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 9) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 11) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 12) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 046/2015.
- II São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:
- Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço.
- 2) Expedir a Ordem de Serviço.
- 3) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**.
- 4) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados.
- 6) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

4



## CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante da licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 67 da Lei n° 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação, pela CONTRATANTE, da disponibilização do ambiente computacional da CONTRATANTE, para entregar todos os itens (mídias de instalação, manuais, dentre outros) que compõem as licenças (itens de 1 e 2 do objeto) e concluir a implantação.

Subcláusula Segunda - Após o recebimento da notificação de conclusão dos trabalhos de implantação (itens 1 e 2 do objeto), a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para avaliação e emissão, se for o caso, do Termo de Aceite Definitivo do objeto. A liberação de notas fiscais/faturas para fins de pagamento depende do cumprimento deste requisito.

Subcláusula Terceira - O Termo de Aceite Definitivo será emitido somente quando a solução instalada estiver em funcionamento e em condições de uso por parte da CONTRATANTE. Caso a execução dos serviços não seja aceita, a CONTRATADA será comunicada, e o prazo para a implantação da solução não será interrompido.

**Subcláusula Quarta** - As entregas e a prestação dos serviços deverão ser realizadas na Coordenação-Geral de Centro de Dados (COCED/DITEC, Anexo I-A, sala 109) e na Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Sistemas (CODES/DITEC, Anexo IV), localizadas no Palácio do Planalto, na Praça dos Três Poderes, telefones: (61) 3411-2159 ou 3411-2608 – Brasília – DF.

Subcláusula Quinta - Os serviços de suporte técnico e de atualização de versão (itens 3 e 4) serão iniciados a partir da emissão do Termo de Aceite Definitivo da solução pela CONTRATANTE.

**Subcláusula Sexta** - O serviço de suporte especializado da solução (item 5) poderá ser solicitado a partir da emissão do Termo de Aceite Definitivo referente à implantação da solução.

Subcláusula Sétima – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em



nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança, que será efetuado conforme condições abaixo discriminadas:

- 1) As licenças de uso dos softwares, itens 1 e 2, serão pagas de uma única vez após a formalização do termo de aceite pela contratante.
- 2) O pagamento do Serviço de Suporte Técnico e Atualização de Versão será realizado mensalmente, em 24 (vinte e quatro) parcelas fixas de valores iguais, sendo o primeiro pagamento efetuado no mês seguinte ao do início da prestação do serviço.
- 3) O pagamento do Serviço de Suporte Especializado será realizado por ordem de serviço concluída e requer avaliação prévia e aceite por parte da contratante, conforme previsto no subitem 7.12 do Termo de Referência Anexo I deste edital.

Item	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Licença do tipo servidor (QlikView NPrinting Server)	Licença	2	44.999,9 9	89.999,98
2	Licença do tipo designer (QlikView NPrinting Designer)	Licença	15	3.999,99	59.999,85
3	Serviço de suporte técnico e atualização de versão para cada licença de uso de software do item 1 por 24 meses	Sv	2	7.499,99	14.999,98
4	Serviço de suporte técnico e atualização de versão para cada licença de uso de software do item 2 por 24 meses	Sv	15	1.333,33	19.999,95
5	Serviço de suporte especializado (UST)	Sv	100	899,99	89.999,00
PREÇO GLOBAL					274.998,76

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

7



Subcláusula Terceira - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL".

Subcláusula Quarta - Deverá constar na documentação que dará origem ao 1º (primeiro) pagamento do contrato, declaração, de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, conforme o caso, para a CONTRATADA optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Subcláusula Quinta - A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Sexta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Sétima - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

#### $EM = I \times N \times VP$ , onde:

Encargos Moratórios; EM

TX

Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Valor da parcela a ser paga; VP

Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (6/100)I = 0.00016438(TX) 365 365

Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Oitava - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Nona - Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia quanto à Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa) e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.



Subcláusula Décima — Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Primeira** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira – O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Quarta – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O contrato, para o **Serviço de Suporte Técnico** e o **Serviço de Suporte Especializado**, terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, admitida prorrogação, desde que ocorra algum motivo previsto no § 1° do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do IPCA, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$$
, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

Io = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

Subcláusula Primeira - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA, que deverá apresentar planilha de composição de custos unitários com a descrição dos componentes e do valor detalhado, tendo em vista que o reajustamento pressupõe a demonstração analítica de aumento dos custos contratuais para justificar o aumento nos preços.

**Subcláusula Segunda** – Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

4



**Subcláusula Terceira** — Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de **R\$ 274.998,76 (duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos)**, Naturezas de Despesas: 339039 e 449039, correrão à conta do PTRES: 085454 e Notas de Empenho: 2015NE803167 e 2015NE803168, de 05/11/2015.

**Subcláusula Única** – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

### CLÁUSULA NONA - DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)

Os serviços de **Suporte Técnico e Atualização de Versões** deverão atender aos níveis de serviço estabelecidos para a solução de problemas reportados pela **CONTRATANTE**. Os problemas serão categorizados por nível de prioridade, impacto na condição operacional da solução e expectativa de prazo máximo de atendimento, conforme condições previstas **no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do edital.** 

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1) advertência;
- 2) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4



5) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato e Termo de Referência - Anexo I do edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

Subcláusula Primeira - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor para a contratação, a CONTRATADA que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

**Subcláusula Segunda** – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**Subcláusula Terceira -** A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regulariza suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**Subcláusula Quarta -** Quando da rescisão contratual, o gestor deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Subcláusula Quinta — A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Subcláusula Sétima – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Oitava – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.



Subcláusula Nona – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**Subcláusula Décima** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima Primeira – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima Segunda – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 16 de movembro de 2015.

GUSTAVO COSTA RODRIGUES
Diretor de Recursos Logisticos da

Presidência da República

PERÁCIO FELICIANO FERREIRA
TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA